**Reajuste dos contratos individuais e/ou familiares**

O reajuste dos planos privados de saúde pode ocorrer anualmente no mês de aniversário do contrato ou quando há mudança de faixa etária do beneficiário.

O reajuste anual das contraprestações dos planos com o tipo de contratação individual ou familiar **contratados a partir de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98**, depende de autorização prévia da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e fica limitado ao percentual máximo de reajuste estabelecido pelo órgão regulador.

Por sua vez, nos contratos individuais ou familiares **contratados antes de 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei nº 9.656/98**, o reajuste anual observará as disposições contratuais, exceto se houver assinatura de termo de compromisso entre a operadora e a ANS. Caso o indexador de reajuste não esteja previsto claramente no contrato, o reajuste anual da contraprestação será limitado ao índice máximo de reajuste divulgado pela ANS para os planos individuais ou familiares celebrados após a Lei nº 9.656/98.

Cabe ao beneficiário de plano de saúde com o tipo de contratação individual ou familiar verificar se o reajuste está sendo aplicado a partir do mês de aniversário do contrato.

Conforme publicação no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2022, a Unimed Foz do Iguaçu informa que, para os **contratos com aniversário no período compreendido entre 1º de maio de 2022 e 30 de abril de 2023, o índice máximo de reajuste autorizado pela ANS é de % 15,50 (Quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento).**  Para acessar a publicação, [clique aqui.](https://www.in.gov.br/web/dou/-/decisao-de-26-de-maio-de-2022-403633903)

Abaixo, segue o histórico dos reajustes aplicados nos últimos 3 anos aos planos individuais e/ou familiares:

|  |  |
| --- | --- |
| **Início da Aplicação:** | **01/05/2022** |
| Período de Referência para Aplicação(\*): | 05/2022 Até 04/2023 |
| Protocolo: | 33910.005705/2022-23 |
| Ofício Autorizativo: | GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS-58/2022 |
| Data ofício autorizativo: | 16/03/2022 |
| Percentual Autorizado: | 15,50% |
| Reajuste Autorizado pela: | RN nº 171/2008 |
|   |   |
| **Início da Aplicação:** | **01/05/2021** |
| Período de Referência para Aplicação(\*): | 05/2021 Até 04/2022 |
| Protocolo: | 33910.010211/2021-80 |
| Ofício Autorizativo: | GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS-318/2021 |
| Data ofício autorizativo: | 26/03/2021 |
| Percentual Autorizado: | -8,19% |
| Reajuste Autorizado pela: | RN nº 171/2008 |
|   |   |
| **Início da Aplicação:** | **01/05/2020** |
| Período de Referência para Aplicação(\*): | 05/2020 Até 04/2021 |
| Protocolo: | 33910.009893/2020-05 |
| Ofício Autorizativo: | GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS-432/2020 |
| Data ofício autorizativo: | 30/04/2020 |
| Percentual Autorizado: | 8,14% |
| Reajuste Autorizado pela: | RN nº 171/2008 |

(\*) É o período de 12 meses ao longo do qual serão reajustados os contratos da operadora nas suas respectivas datas de aniversário.